

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃO FRANCÊS,
DESTINADOS AOS COLABORADORES DA AUTARQUIA, VISANDO ATENDER ÀS
NECESSIDADES NUTRICIONAIS BÁSICAS ANTES DO INÍCIO DA JORNADA DE
TRABALHO**

**CONTRATO Nº001/2026
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº.0004/26
PROCESSO Nº00001/26**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua Perimetral Leste, nº2340, casa “B”, Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **JOÃO CARLOS MATOS DA COSTA-ME**, com CNPJ.: **25.007.185/0001-97** e NIRE nº 35819437424, estabelecida na Rua 25, nº1162, centro, cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada por João Carlos Matos da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Santa Fé do Sul-SP, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, para a “Aquisição de pão tipo francês, na quantidade de até 1.500 Kg, contendo em torno de 50 gramas (admitida variação para mais ou para menos), com formato simétrico, com uniformidade no assado; composição: farinha de trigo, água, fermento biológico e sal, com a presença de incisão ou corte na massa, pronto para consumo, com vida útil de 06 (seis) horas, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”, que reger-se-á pela Lei n. 14.133/21 e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

FUNDAMENTO LEGAL (artigo 92, III, Lei Federal nº14.133/21): O presente ajuste encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21 e na Instrução Normativa SAAE-nº 01/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (artigo 92, I, Lei Federal nº14.133/21):

- 1.1** “Objetiva a aquisição de pão tipo francês, na quantidade de até 1.500 (mil e quinhentos) kg, contendo em torno de 50 gramas (admitida variação para mais ou para menos), com formato simétrico, com uniformidade no assado; composição: farinha de trigo, água, fermento biológico e sal, com a presença de incisão ou corte na massa, pronto para consumo, com vida útil de 06 (seis) horas, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”.
- 1.2.** O objeto contemplado neste pacto tem natureza de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser **objetivamente definido** com base em especificações usuais de mercado. A avaliação da performance do contratado é feita de forma objetiva, permitindo que contratação se baseie primariamente no critério do **menor preço**.
- 1.3.** Assim, referido objeto está contemplado na classificação de serviço comum do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO E À PROPOSTA (artigo 92, II, Lei Federal nº14.133/21):

2.1. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Ato de Autorização da COTAÇÃO DE PREÇOS nº 0004/2026 bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO (artigo 92, IV, Lei Federal nº14.133/21):

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em observância às normas legais vigentes (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), responsabilizando-se cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 115, caput).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 115, §5º).

3.3. O contratado será obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 119).

3.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 120).

3.5. Será de inteira responsabilidade do contratado o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 121, caput), sendo certo que sua inadimplência não transferirá à Autarquia contratante a responsabilidade pelo seu pagamento assim como não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 121, §1º).

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (artigo 92, V, VI e VII, Lei Federal nº14.133/21):

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 22.485,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), que corresponde ao valor unitário de R\$14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) por kg.

4.2 Os pagamentos serão realizados pelo Departamento de Orçamento e Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa e somente serão processados mediante a entrega da Nota Fiscal correspondente que deverá estar acompanhada do Laudo de Fiscalização dos Serviços, expedido pelo Departamento de Administração Geral.

4.3 A vigência do presente contrato iniciar-se-á em 9 (nove) de fevereiro de 2026, estendendo-se por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei Federal n.14.133/2021, em razão de sua natureza de serviço contínuo, observada a discricionariedade da Administração Pública CONTRATANTE, a seu juízo de oportunidade e conveniência e o interesse público envolvidos.

4.4 A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de “informações complementares” se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

4.5 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os pagamentos serão processados pelo Departamento de Orçamento e Finanças e os créditos efetuados na seguinte conta bancária: Banco Santander Brasil; Agência: 0299; Conta Corrente: 13001853-3, ou através da chave PIX – Banco do Brasil: 17997360588 em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (artigo 92, VI, Lei Federal nº 14.133/21):

5.1. Eventuais revisões e/ou reajuste de preços observarão como parâmetro o índice IPC-A, acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (artigo 104, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21):

6.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da servidora Renata Figueiredo Fortili, Diretora do Departamento de Administração Geral, nomeada pela Portaria nº 092/2024, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, §1º), podendo para isso:

6.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (artigo 92, XIV, Lei Federal nº 14.133/21):

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Executar o objeto em estrita observância aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, documento este que vincula o presente ajuste.

7.1.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

7.1.3 Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram na sua contratação.

7.1.4 Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.1.5 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;

7.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.3 Efetuar o recolhimento dos tributos conforme Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (artigo 92, XIV, Lei Federal nº14.133/21):

- 8.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de servidor formalmente designado.
- 8.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. Os produtos serão fornecidos e entregues nas dependências do SAAE AMBIENTAL, sito na Rua 27, nº 1257, centro, Santa Fé do Sul-SP, correndo por conta e risco da empresa contratada todas as despesas correlatas, inclusive quanto ao veículo e funcionários responsáveis pelas entregas. Os pães deverão ser entregues prontos para consumo nas quantidades solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.
- 9.2. As entregas diárias deverão ocorrer até as 06h:00m da manhã.
- 9.3. O transporte dos pães, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada, deverá garantir a integridade dos produtos.
- 9.4. Caso não seja possível a entrega na(s) data (s) e horário (s) estabelecidos, a empresa deverá comunicar ao departamento competente desta Autarquia contratante as razões do descumprimento com pelo menos (01) um dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Por se tratar de um produto perecível, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a quatro horas da fabricação, ou a do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 9.5. Por ocasião de cada entrega, os produtos serão inspecionados, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO (artigo 92, VIII, Lei Federal nº14.133/21):

- 10.1. A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros: 03.03 00-ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.122.0113.2113.0000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL-3.3.90.32.00-material de distribuição gratuita- Ficha 14, exercício 2026 (recursos próprios).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (artigo 92, XIX, Lei Federal nº14.133/21):

- 11.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato em conformidade ao que dispõem os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (artigo 92, XIV, Lei Federal nº14.133/21):

- 12.1. O não cumprimento voluntário de quaisquer condições estabelecidas neste contrato, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o saldo existente por ocasião da infração, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do que segue:
– Advertência;

- Multa de 1% (um por cento) sobre o saldo contratual existente à época da eventual infração, por dia de atraso injustificado, a ser aplicada no caso de a CONTRATADA não cumprir voluntariamente o prazo de execução dos serviços.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; inclusive emissão de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou as penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

13.2. E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em (03) três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, SP, 09 de fevereiro de 2026.

**SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL
CONTRATANTE**

**JOÃO CARLOS MATOS DA COSTA-ME - CNPJ.: 25.007.185/0001-97
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Renata F. Fortili

[REDACTED]

Nome: Cristiane Laine Prieto

[REDACTED]